



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 326 / 2023 - SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP, e de outro lado, a empresa BRUGER E CICHELLA LTDA visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 21.074.654-4

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL -**DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4, através da Penitenciária estadual de guarapuava - unidade de progressão -PEG-UP, aqui representada por seu Diretor, o Senhor PAULO CEZAR BILEK e, de outro lado, a Empresa BRUGER E CICHELLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.619.506/0001-70 situada na Rua Coroados, S/N Bairro Vila Carle, CEP 85.040-220 -Toledo/PR, representada neste ato por sua Sócia, Senhora ZULEIDE CICHELLA, e seu Sócio, o Senhor THIAGO PEREIRA BRUGER doravante denominados, respectivamente, apenas DEPPEN e COOPERADA, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE **COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1





IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

- **1.** Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a COOPERADA;
- **2.** Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
- **3.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
- **4.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, entre 05 (cinco) e até 40 (quarenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do presente Termo:

2





- 2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
- 6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
- 8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- **2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
- **3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- **4.** Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

3





- **5.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- **6.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88;
- **7.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- **8.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho:
- **9.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- **10.** Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- **12.** Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
- **13.** Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- **14.** Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- **15.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- **16.** Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do

4





salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;

- **17.** Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- **18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
- **19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- **20.** Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
- **21.** Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho:
- **22.** Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
- **23.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- **24.** Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- **25.** Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- **3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

5





- **4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- **5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito:
- **6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- **1.** Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
- **2.** A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º inciso XIII da CF/88** "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- **3.** Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

6





4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO TERMO

- **1.** Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- **2.** Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- **3.** Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- **4.** Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução da cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **PAULO CEZAR BILEK**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSÃO PEG-UP** e como fiscal o Senhor **SIDNEY LUIZ RIBEIRO**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSÃO PEG-UP**.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.
- §4. Cabe ao gestor da **COOPERADA**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as

7





informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

- §5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- §6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014).
- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25%

8





(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

9





Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente da presente Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiha - PR de	de	

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

BRUGER & CICHELLA Assinado de forma digital por BRUGER & CICHELLA LTDA:326195060001 LTDA:32619506000170 Dados: 2023.09.27 15:05:36 -03:00'

ZULEIDE CICHELLA

Sócia da Bruger e Cichella LTDA.

PAULO CEZAR Assinado de forma digital por PAULO CEZAR BILEK:01916183905 Dados: 2023.09.27 15:38:33 -03'00'

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

BRUGER & CICHELLA | Assinado de forma digital por BRUGER & CICHELLA | LTDA:3261950600010 | LTDA:32619506000170 | LTDA:32619506000170 | Dados: 2023.09.27 15:05:51-03'00'

THIAGO PEREIRA BRUGER Sócio da Bruger e Cichella LTDA

PAULO CEZAR BILEK

Diretor da Penitenciaria Estadual de Guarapuava - PEG-UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF:708.556.417–20 2.Nome: **Laercio Gaveliki** CPF:045.690.879-06

10





Documento: TERMOASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Bruger & Cichella Ltda - Assinante: XXX.312.619-XX** em 27/09/2023 15:05, **Bruger & Cichella Ltda - Assinante: XXX.312.619-XX** em 27/09/2023 15:05, **Paulo Cezar Bilek** em 27/09/2023 15:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 07/10/2023 12:26 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 09/10/2023 08:14 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 09/10/2023 17:04 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 10/10/2023 15:46 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.074.654-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 07/10/2023 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



A presente Comissão apresenta os Estabelecimentos listados abaixo como **COM PENDÊNCIAS:**

Data do recebimento	Protocolo	RS	Município	Estabelecimento	CNES	Pendencias
05/10/2023	21.138.993-1	14	NOVA LONDRINA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	3304299	INAPTO – ITENS: 4.17 / 4.29 / 4.37 / 4.40
06/10/2023	21.097.889-5	10	CAFELANDIA	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GENESIS	3622010	INAPTO – ITENS: 4.23 / 4.41
06/10/2023	21.127.819-6	04	RIO AZUL	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	2554429	INAPTO – ITENS: 4.3 / 4.18 / 4.40 / 4.42

As pendências são estritamente correspondentes ao não atendimento dos respectivos itens do Edital de Credenciamento nº 036/2023, conforme apontados a cima, e serão encaminhados à Regional de Saúde Correspondente pelo mesmo protocolo de origem da solicitação do Credenciamento.

Considerando o item 2.5 do Edital, a não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do Estabelecimento.

Nos termos do item 13.3 do presente Edital, estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que o interessado apresente as complementações solicitadas.

Conforme o item 13.5 do presente Edital, superado esse prazo, se não houver resposta satisfatória, o Estabelecimento será considerado como não credenciado, fazendo com que, caso haja interesse em permanecer com a solicitação, seja instruído novo pedido de credenciamento.

Sem mais para o momento.

Comissão Especial de Credenciamento.

Edson Luiz Silva - Divisão de Contratos - DVCOC

Mônica Barbosa de Lima Mendes - Divisão de Contratos - DVCOC

Roselene de Campos Corpolato - Divisão de Habilitação - DVHAB

Camila Mertzig - Divisão de Monitoramento e Avaliação - DVMOA

Olga Regina Cotovicz de Castro Deus - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde - CRASS

111132/2023

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 398/2023

PROTOCOLO: 20.473.209-4

OBJETO: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares Gerais III Cânulas, Drenos Sondas e Tubos para atender a demanda do

Hospital da Polícia Militar do Paraná, INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar do Paraná

ABERTURA: 27/10/2023 às 09h00min

edital encontra-se disposição www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO PREG-e nº 398/23 e https://www.gov.br/compras/pt-br ícone LICITAÇÕES DO PODER UASG nº 453079 - SESP/PR.

110247/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 544/2023

PROTOCOLO: 21.161.286-0

OBJETO: Aquisição de Solução de Sorbitol com Manitol INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar do Paraná

ABERTURA: 27/10/2023 às 09h15min

edital encontra-se à disposição no portal ícone LICITAÇÕES DO PODER www.comprasparana.pr.gov.br EXECUTIVO (PREG-e nº 544/2023) e https://www.gov.br/compras/ptbr UASG nº 453079 - SESP/PR.

110351/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

BRUGER E CICHELLA LTDA.

Protocolo n.º 21.074.654-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Construção civil.

Assinado em 10/10/2023.

MUNDIAL RECICLAGEM EIRELI.

Protocolo n.º 20.955.173-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal -Reintegração Social de Londrina - CRESLON, nas execuções dos serviços relacionados a reciclagem na parte de classificação,